



### PROJETO DE LEI

Nº 02

### DESPACHO

EM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 04 FEVER 2020 de

\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA:** FIXA LIMITE DE COBRANÇA DE TAXA E/OU COMISSÕES PELOS APLICATIVOS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS AOS MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

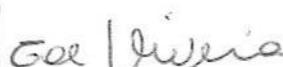
**Art. 1º** - Fica estipulado como limite para cobrança de comissão e/ou taxa, pela empresa de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos online, o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor das viagens realizadas pelos condutores.

**§ 1.** É vedada às empresas de aplicativo de transporte remunerado privado individual a criação de qualquer outro gravame ou cobrança diferente daquela estabelecida no caput, ou que implique em custo superior ao percentual ali descrito.

**§ 2.** Por transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata o caput, entende-se o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, contratado por intermédio de provedor de aplicações de internet para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, abrangendo aquelas solicitadas por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, na forma da Lei Federal nº 13.640/2018.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de janeiro de 2020

  
IGOR OLIVEIRA  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer o limite de 10% na cobrança de taxa aplicada pelos Aplicativos de Transporte individual privado na cidade de Ribeirão Preto, como forma de diminuir o encargo sofrido pelos trabalhadores que são obrigados a pagar taxas abusivas, principalmente nas corridas pagas com cartões, chegando a patamares como 40%.

É de se ressaltar que por não haver vínculo empregatício entre o motorista e os aplicativos, os trabalhadores precisam se organizar financeiramente para que este novo ramo de trabalho não se torne uma dor de cabeça no final do ano, quando não possui direito a 13º salário, bem como nos períodos de férias, quando não conseguirão remuneração, tampouco o direito ao terço constitucional. Dessa forma, entendemos que os preços abusivos praticados atualmente pelos aplicativos acabam por explorar sobremaneira os motoristas trabalhadores, o que não se configura razoável e nem justo.

É certo que as empresas que operam os aplicativos também devem ser remuneradas, pela disponibilidade técnica do serviço e para arcar com os custos operacionais, contudo, reputo que a sobretaxa existente no momento demonstra-se um verdadeiro confisco do dinheiro ganho pelo trabalhador, razão pela qual merece regulamentação estatal. Durante a tramitação deste projeto, audiências públicas e comissões de estudos poderão ser instituídas para melhor debater este tema, visando a maior proteção do trabalhador, análise de dados estatístico da categoria e do balanço financeiro do setor, sobretudo dos lucros obtidos pelas empresas, para que a regra que se propõe seja justa e aplicável.

Dessa forma apresento este projeto de lei para apreciação nas comissões pertinentes e discussão em plenário, por entender que o mesmo representa um grande avanço na proteção do trabalhador motorista de aplicativo, e que com certeza seguirá como um marco para todos os paulistanos, e de exemplo de política pública para o país.